

LEI Nº 730/2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTRUÍDA NA RUA 01, Nº 15, BAIRRO PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Frei Inocência, mais uma Escola Municipal, construída na Rua 01, nº 15, Bairro Planalto.

§ 1º - A Escola Municipal ora criada, denominar-se-á Escola Municipal Professora Terezinha Sarmiento de Oliveira.

§ 2º - A Escola Municipal Professora Terezinha Sarmiento de Oliveira, é composta de 04 salas de aulas, 01 biblioteca, 01 Secretaria, 01 sala para professores, com banheiro, 01 sala para supervisão e coordenação, 01 cantina com depósito, instalações sanitárias masculino e feminino e quadra de esportes.

Art. 2º - A Escola Municipal Professora Terezinha Sarmiento de Oliveira, oferecerá o ensino fundamental (de 1ª à 4ª Séries), com capacidade para receber em média 360 (trezentos e sessenta) alunos.

Art. 3º - Caso se faça necessário, esta lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 27 de outubro de 2003.

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal

Max Mangolin

Max Mangolin
Secretário Municipal da Administração